

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 632/PMC/95

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
Nº 557/PMC/94 DE 23/12/94
CRIA A TABELA DE VALORES
PARA O CALCULO DE TRIBU-
TOS IMOBILIARIOS E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

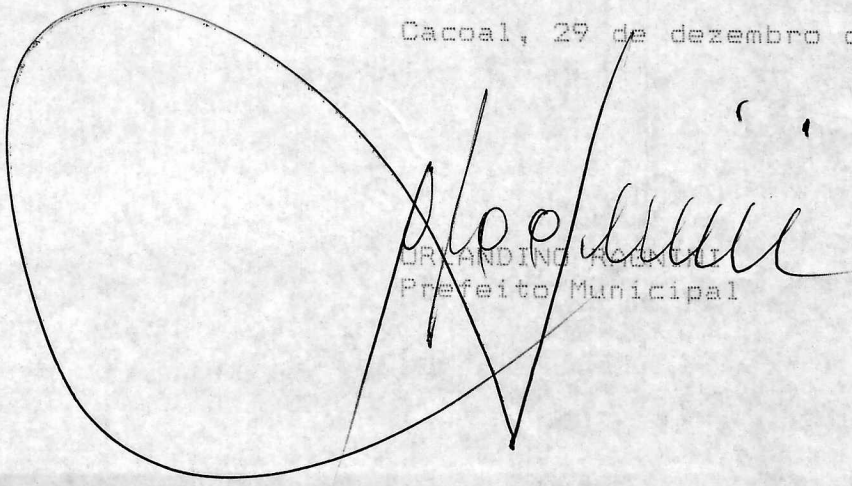
Art. 1º - Altera o Art. 3º, da Lei nº 557/PMC/94, de 23 de dezembro de 1994 - Cria a Tabela de Valores para o Cálculo de Tributos Imobiliários e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º - As taxas pela prestação de serviços públicos, será paga da seguinte forma: UFIR X Taxada linear = taxa de serviços".

ZF. 1 e 1.1.....	1 (uma)	UFIR
ZF. 2 e 2.1.....	0,90	UFIR
ZF. 3 e 3.1.....	0,60	UFIR
ZF. 4 e 4.1 e 5.....	0,30	UFIR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de dezembro de 1995.



ORLANDO AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 091/COC/95
FLS. 15

ERRATA

Na Lei nº 632/PMC/95 de 29 de dezembro de 1995.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 632/PMC/95

Art. 1º - ...

Art. 3º - ...


LEIA-SE:

LEI Nº 634/PMC/95

Art. 1º - ...

Art. 2º - ...

Cacoal, 29 de janeiro de 1996



Orlando Ragnini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA

CERTIFICO QUE esta cópia da
Lei nº 632/95 foi publicada no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 29/01/96.

Ass. Resp. 
Ass. Mário Ribeiro